

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2008

Acrescenta artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

Autor: Deputado **SANDES JUNIOR**

Relator: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Sandes Junior *acrescenta artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.*

O artigo propõe que o contrato de financiamento seja extinto quando houver morte ou invalidez permanente do estudante ou profissional financiado, e, que o saldo devedor remanescente seja coberto pelos recursos do Tesouro Nacional.

Na Justificação destaca o Autor:

“... o falecimento ou a invalidez permanente do beneficiado, além de trazer a dor, significa também a transferência do ônus. Estabelece-se assim um grave desequilíbrio: o patrimônio imaterial, representado pela formação recebida, extingue-se com a morte ou não pode ser mobilizado para gerar renda, no caso da invalidez permanente.”

Nesta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/04/2008 a 06/05/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei do FIES, Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, quando foi editada não tratou dos casos de falecimento ou de invalidez permanente dos estudantes que viriam a se beneficiar do FIES. Ao longo de sua vigência foram publicadas vinte e oito portarias do MEC, e uma alteração pela Lei nº 10.846, de 12 de março de 2004, no § 5º do art. 2º para tratar da renegociação dos saldos devedores. Nenhum dos Atos editados tratou daquela matéria.

Desde a vigência da Lei do FIES, em 2001, nesta Casa Legislativa, foram apresentados 27 projetos de lei que procuravam atualizar o texto ou sanar situações que se criaram ao longo do tempo. Em 2007, o Poder Executivo enviou um projeto que recebeu o nº 920, e que trazia um artigo muito semelhante ao ora apresentado. Todos estes projetos originaram o Substitutivo do Deputado Rogério Marinho, apresentado ao PL nº 7.701, de 2006, que incluía o dispositivo referenciado. Tal matéria foi aprovada nesta Comissão de mérito, votada no Plenário desta Casa, no Senado Federal, e sancionada pelo Presidente da República, transformando-se em norma jurídica, Lei nº 11.552, de 2007.

O texto da Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007 que alterou a Lei do FIES em vários artigos afirma:

“Art. 6º.....

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo FIES, pelo agente financeiro e pela instituição de ensino.

.....”

Os atores do FIES são o aluno, a instituição de ensino, o agente supervisor (MEC) e o agente operador e financeiro (Caixa Econômica Federal). Os interlocutores permanentes são o Ministério da Fazenda, representado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Conselho Monetário Nacional. A cada ano, o FIES utiliza menos a fonte ordinária do Tesouro e caminha para a auto-suficiência com recursos de Loterias e retorno dos financiamentos.

Assim, a pactuação entre o agente financeiro, a instituição de ensino e o próprio Fundo (FIES) ao assumirem o risco do financiamento do estudante falecido ou inválido é mais apropriado do que repassar o encargo para o Tesouro Nacional, que, gradativamente, se desvincula do processo do financiamento.

Diante do exposto, solicitamos que o Presidente desta Comissão de mérito dê por prejudicado o Projeto de Lei nº 3.046 de 2008, nos termos do Art. 163, I do Regimento Interno que afirma: *a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, fica prejudicado.*

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator